



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00083654/2025-59		
INTERESSADA	Unidade Regional de Ensino de Osasco		
ASSUNTO	Parecer sobre diploma - Curso de Licenciatura em Linguagens		
RELATORAS	Cons ^{as} Rose Neubauer e Bernardete Angelina Gatti		
PARECER CEE	Nº 243/2025	CES	Aprovado em 08/10/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta encaminhada pela Unidade Regional de Ensino de Osasco acerca da formação apresentada pela docente T.H.A. para provimento de cargo de professor de Ensino Fundamental e Médio na disciplina de Língua Portuguesa. Cabe esclarecer que a professora possui licenciatura em *Linguagens*, pela Faculdade Sesi-SP de Educação (fls. 2 a 6).

O processo foi instruído e encaminhado, inicialmente, para análise pelo Centro de Legislação de Pessoal e Normatização – CELEP – (órgão vinculado à Diretoria de Pessoas e extinto por meio do Decreto 69.665, de 30 de junho de 2025), que remeteu consulta a este Conselho Estadual de Educação com os seguintes questionamentos:

“A formação em Licenciatura em Linguagens, sem menção explícita à habilitação em Língua Portuguesa, pode ser considerada compatível com o item “b” da Parte A da Indicação CEE nº 213/2021, que menciona como habilitados os portadores de diploma de: “Licenciatura em: Linguagens e Códigos, habilitação em Língua Portuguesa / Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa / Linguagem e Comunicação / Linguagens e Códigos”?

A ausência da expressão “habilitação em Língua Portuguesa” no diploma ou histórico escolar invalida, por si só, a possibilidade de reconhecimento da habilitação, mesmo que o curso contemple disciplinas voltadas ao ensino da língua portuguesa, literatura e multiletramentos?

É possível considerar que a formação em Licenciatura em Linguagens habilita o egresso para atuar em mais de um componente curricular da área de Linguagens, como Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes, desde que o histórico escolar comprove a formação pedagógica e disciplinar correspondente?”

1.2 APRECIÇÃO

A matriz curricular da Licenciatura em Linguagens da Faculdade Sesi/SP, cursada pela docente T.H.A. é bastante diferenciada, pois consiste numa proposta de formação interdisciplinar, contemplando a formação além de uma disciplina, mas de várias da área de conhecimento de Linguagens, bastante inovadora, adequada e abrangente.

O curso é presencial com duração de 4420 horas, das quais 3180 horas de aulas e 1240 horas de estágio, entre as quais, 200 horas de prática profissional. Além disso, a formação incluiu 1760 horas de residência educacional (extra curricular).

A análise efetuada pelas Relatorias do conteúdo disciplinar contemplando o conteúdo de Artes, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Multiletramento, Didática e Metodologia (Vivências para profissionalização docente), e Fundamentos da Educação, nos permite afirmar que a docente está habilitada a lecionar Língua Portuguesa, Língua Estrangeira- Inglês e Arte, conforme indicado na Indicação CEE 213/2021.

2. CONCLUSÃO

2.1 Encaminha-se à Unidade Regional de Ensino de Osasco para conhecimento e demais providências.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

a) Cons^a Rose Neubauer
Relatora

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Relatora



CEESP/PC/202500254

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto das Relatorias.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 24 de setembro de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto das Relatorias.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

